

## REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA 2021-2023

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, dos trabalhadores da área de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.196/1997 e suas alterações, exceto quanto às indicações do Governo (Poder Público).

Parágrafo Único – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

### CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A eleição será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e secretariada por voluntários não candidatos ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo assegurada a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos de eleição, apuração e proclamação dos resultados, por parte das entidades interessadas e pelos candidatos.

Parágrafo Único – A COMISSÃO ELEITORAL será constituída por 04 (quatro) membros, paritariamente, sendo constituída por:

I – 2 (dois) representantes do segmento dos Usuários:

Edneuzza Pereira da Silva e Bruna Soares Santos;

II – 1 (um) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde:

Arlete Matos dos Santos Ribeiro;

III – 1 (um) representante do segmento da Poder Público:

José Alberto Tarifa Nogueira.

Art. 3º – Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral;

II – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;

III – Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;

IV – Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;

V – Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do CMS a ata com o resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

VI – Caberá a Comissão Eleitoral acompanhar todo processo eleitoral.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMS terá a duração de 02 (dois) anos e estarão sujeitos ao seguinte regramento:

I – Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;

II – No caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;

III – É permitida apenas uma recondução ou reeleição do mesmo conselheiro para cada segmento, à exceção dos representantes do Poder Público;

IV – O conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;

V – O membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do CMS;

VI – Uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;

VII – Em caso de renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho pelo período de duas eleições consecutivas;

VIII – Os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

Parágrafo único – Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, poderá ser convocada nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

### CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 5º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Representantes de trabalhadores da área de saúde:

I – 4 (quatro) representantes do conjunto de trabalhadores do setor da saúde;

Representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários:

I – 8 (oito) representantes dos usuários, eleitos obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) A eleição ocorrerá com voto secreto em 27/10/2021 no CEMUR;
- b) Os candidatos serão indicados pelas entidades não-governamentais, representativas da comunidade;
- c) Será colhido 01 (um) voto por entidade, sendo que cada voto deverá indicar 8 (oito) membros escolhidos entre candidatos ao Conselho;
- d) As candidaturas deverão ser enviadas à sede da Secretaria de Saúde até 15/10/2021;
- e) As entidades deverão indicar os candidatos ao Conselho, mediante ata de reunião de sua respectiva Diretoria, acompanhada de relatório que comprove as atividades da respectiva Entidade nos últimos 2 (dois) anos;
- f) Serão eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos, sendo que os 8 (oito) primeiros serão os Titulares e os 08 (oito) seguintes serão os Suplentes.

§ 1º. Para cada membro titular do CMS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação;

§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 3º. Nos termos do artigo 68 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 09 de março de 1995, para a garantia da legitimidade da representação paritária dos usuários é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do CMS.

§ 4º. Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho, para representar em um mesmo mandato, outro segmento.

§ 5º. O mandato dos membros do CMS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução ou reeleição.

§ 6º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 7º. É expressamente proibida a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do CMS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

#### CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Miguel Ortega, nº 115, Parque Assunção – Taboão da Serra, a partir de 01/10/2021, no horário das 09h00min às 16h00min.

§1º. Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e, no caso de candidatos ao segmento dos usuários, residentes no município.

§ 2º. As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar devidamente assinada e preenchida em todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

§ 3º. É vedada a inscrição de:

- a) o conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
- b) pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;
- c) candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão ou de chefia) com a Administração Pública Municipal;
- d) candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário.

#### CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. Os representantes dos Usuários do SUS e das Entidades que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar, no ato da inscrição, ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

## I – Representantes do Segmento dos Usuários:

### a) Entidades, Instituições e Movimentos Representativos:

- Cópia do estatuto e/ou regimento;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada
- Cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- Comprovante de residência;
- Título eleitoral.

## II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde:

### a) Trabalhadores da área de saúde:

- Cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

## CAPÍTULO VI – DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará no dia 20/10/2021 em mural em sua sede a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

§ 1º. Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, a contar a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

§ 2º. Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na sede da Secretaria de Saúde até 22/10/2021.

## CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do CMS dar-se-á por meio de votação dos segmentos, no dia 27 de outubro de 2021, no horário das 10h00min às 16h00min horas.

§ 1º. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

§ 3º. No processo eleitoral somente terão direito a voto os inscritos previamente e presentes no dia da eleição.

§ 4º. - Os inscritos que não estiverem presentes até o horário da separação dos segmentos não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 10º. Para a escolha na votação do Segmento, a eleição se fará por voto secreto de todos os candidatos do segmento.

§ 1º. Os oito primeiros representantes do segmento de usuários que obtiverem mais votos, terão direito a ocupar as vagas de titulares e os oito seguintes com maior quantidade de votos ocuparão as vagas de suplentes.

§ 2º. Os quatro primeiros representantes do segmento de trabalhadores que obtiverem mais votos, terão direito a ocupar as vagas de titulares e os quatro seguintes com maior quantidade de votos ocuparão as vagas de suplentes.

§ 3º. Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11. Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá à Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13. Os representantes eleitos serão nomeados, por decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, ocorrerá após a declaração dos resultados da eleição, durante a Conferência Municipal de Saúde de 2021.

Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.